



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00192

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

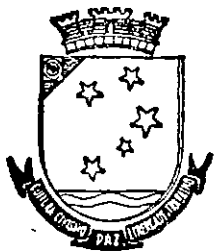
"Autoriza o Executivo Municipal a vender imóvel e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do município, uma área de terreno, situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber:

"Área localizada à Rua dos Contabilistas, no loteamento denominado Vila Biondi, de forma regular, sua divisa inicia-se no ponto nº 2 (dois) localizada a 122,30 m (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros) da esquina da Rua dos Contabilistas com a Avenida Governador Jânio Quadros, segue no alinhamento da Rua dos Contabilistas até o ponto 3 (três) com a distância de 50,00 m (cinquenta metros); do ponto nº 2 (dois) deflete a direita segue até o ponto nº 04 (quatro), confrontando com área da Indústria Paneletrônica Brasileira Ltda., com a distância de 120,00m (cento e vinte metros) do ponto nº 04 (quatro) deflete a direita segue até o ponto nº 5 (cinco) confrontando com área da Indústria Paneletrônica Brasileira Ltda., com a distância de 50,00m (cinquenta metros), do ponto nº 5 (cinco) deflete a direita segue até o ponto nº 2 (dois) confrontando



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00198

PROCURADORIA JURÍDICA

com área nº 1 (hum), com a distância de 120,00 m (cento e vinte metros), encerrando assim a descrição do polígono regular que possui área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), conforme planta em anexo que faz parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, a área descrita no artigo anterior, independentemente de licitação, à empresa NEEDLES DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com C.G.C. nº 03615929/0001-13, com sede na QI 04 - Lote 380 - Setor de Indústria - BRÉSILIA-GAMA - DF .

Artigo 3º - A empresa referida no artigo anterior, se obrigará a construir na citada área, uma indústria.

§ 1º - As obras de construção da indústria terão o seu início no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da outorga da escritura, e o seu término, 10 (dez) meses após o início das obras.

§ 2º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, a empresa deverá, de imediato, iniciar suas atividades fabris, se obrigando, então, a contratar no mínimo 100 (cem) empregados, inicialmente.

Artigo 4º - O preço da área, será fixado mediante avaliação.

Artigo 5º - As despesas cartorárias e outros quaisquer emolumentos, serão por conta da empresa compradora.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.978, de 01 de outubro de 1987.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1987

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



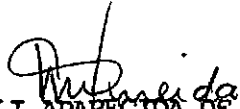
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00194

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 20 de novembro de 1987.


NOELI APARECIDA DE ALMEIDA
Auxiliar da Procuradoria

